LEI Nº 1.612 / 2010, **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data. Crixás/GO 16-12-2010
Sec. Administrativo

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a *instituir o Programa de Cestas Básicas*" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás,** Estado de Goiás aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir e executar o Programa de Cestas Básicas destinado a atender, mensalmente, famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. As cestas básicas conterão, no mínimo, os seguintes produtos: arroz, açúcar, farinha de mandioca, feijão, macarrão, café em pó, sal, e óleo de soja.

Art. 2° - Poderão ser incluídos no programa de que se trata esta Lei, família residentes no municipio a pelo menos 1 (um) ano, que atendam, no mínimo, a um dos seguintes critérios.

I – que estejam em situação de risco:

II – que estejam em situação de urgência e/ou emergência comprovada;

III – que estejam em situação de vulnerabilidade social;

IV - que se encontrem incapacitadas, permanente ou temporariamente, para o trabalho, e;

V – que pela condição fisica, mental, psicológica, ou etária, tenha menor capacidade no sistema econômico dominante;

VI – que não se beneficiária de programa social similar, do Governo Estadual e Federal.

Art. 3° - A verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo será efetivada pela Secretária de Assistência Social, mediante estudo sócio-econômico da família do beneficiado;

Art. 4° A concessão do beneficio é condicionada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5° O Poder Executivo é autorizado baixar, por decreto, atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6° O cumprimento do Programa nos exercícios vindouros será garantido com a inclusão de metas, projetos e atividades nas Leis orçamentárias futuras.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado De Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2010.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL